

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 e ½ (SEIS e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

CLAUDIONOR DA SILVA ARAÚJO, CONSELHEIRO ESTADUAL e ANNE CARVALHO SOBRINHO, CONSELHEIRO ESTADUAL que se deslocaram de MOJUI DOS CAMPOS/PA para Natal/RN no período de 27/03 a 02/04/2022 com objetivo de Participar da 54ª Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social, Atividades CEAS/RN FONACEAS

Classificação Orçamentária:

87.101 – 08.422.1505.8402 F:0107 253.896 339036

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 16 de março 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 234/2022 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2022/ 299510

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 e ½ (CINCO e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

MARIA do SOCORRO SANTOS DA SILVA, 57196308/1, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, RLANDO AUGUSTO NORONHA BAPTISTA, 80845321, COORDENADOR que se deslocaram para os municípios de ULIANOPOLIS, BARCARENA E ABAETETUBA/PA no período de 21 a 26/03/2022 com objetivo de Intermediação de Mão de Obra.

Classificação Orçamentária:

43.105 – 11.333.1504.8946 F: 0101006357 266.721 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 16 de março 2022.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

Protocolo: 772343

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 215 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo Administrativo nº. 02/2020 – Processo nº. 2017/31746, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 200, parágrafo único, da Lei nº. 5.810/94.

R E S O L V E:

DETERMINAR o arquivamento dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA nº 134/2020 – datada de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOE 34113 de 10/02/2020, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular, com base no art. 198, Lei nº 5.810/94.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 250 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o PAD nº. 21/2019 – Processo nº. 2018/164283, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201, II da Lei nº. 5.810/94.

R E S O L V E:

ACATAR o Relatório Conclusivo para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do PAD nº 21/2019, através da PORTARIA nº 976/2019 – datada de 09.08.2019, publicada no DOE 33.956 de 20.08.2019, ante a constatação da prescrição da penalidade de reproensão com base no Art. 198, III, Lei nº 5.810/94.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 247 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994. Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Investigativa nº. 09/2021 – Processo nº. 2019/174026, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201 da Lei nº. 5.810/94.

R E S O L V E:

ACATAR o Relatório Conclusivo para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da Sindicância nº 09/2021 através da PORTARIA nº 712/2021 – datada de 23.09.2021, publicada no DOE 34.732 de 13.10.2021, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular com base no Art. 201, Lei nº 5.810/94.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 251 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Considerando o PAD nº. 05/2021 – Processo nº. 2021/20601, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201, II da Lei nº. 5.810/94.

R E S O L V E:

ACATAR o Relatório Conclusivo para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do PAD nº 05/2021, através da PORTARIA nº 287/2021 – datada de 12.05.2021, publicada no DOE 34.582 de 13.05.2021, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular com base no Art. 198, III, Lei nº 5.810/94.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 230 DE 07 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância Investigativa nº. 12/2019 – Processo nº. 2017/547035, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 198, inciso III da Lei nº. 5.810/94.

R E S O L V E:

DETERMINAR o arquivamento dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA nº 906/2019 – datada de 17 de 07 de 2019, publicada no DOE 33.930 de 24.07.2019, ante a constatação da prescrição da penalidade de reproensão do servidor JORGE LUIS ROCHA DA CRUZ com base no art. 198, Lei nº 5.810/94.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA

PORTARIA Nº. 232 DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 30 de abril de 2021, publicado no DOE 34.571 de 03 de maio de 2021, e Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando a Sindicância punitiva nº. 20/2019 – Processo nº. 2018/441749, considerando ainda o julgamento que determinou o arquivamento do Processo, fundamentado no Art. 201, inciso III da Lei nº. 5.810/94.

R E S O L V E:

ACATAR o Relatório Conclusivo para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Instaurado através da PORTARIA nº 1058/2019 – datada de 02.09.2019, publicada no DOE 33997 de 11.09.2019, ante a constatação da prescrição da penalidade de reproensão com base no art. 198, III, Lei nº 5.810/94.

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da FASEPA